

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO
PORTARIA Nº 010/SEMDESTUR/2021

Porto Velho, 24 de março de 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos temporários da realização das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Rondônia 25.859 de 06 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger, de forma adequada, a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de HOME OFFICE, para que permitam a sua realização à distância, dispensando os servidores e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, visando manter as rotinas administrativas essenciais, ficando dispensado o acompanhamento de controle e frequência, bem como o seu registro por parte dos servidores, do sistema de ponto eletrônico em função da ocorrência de caso de força maior (isolamento e distanciamento social em virtude da pandemia de COVID-19) enquanto vigorar o Decreto Estadual de isolamento e controle, no qual o Município de Porto Velho limitar-se na FASE 1.

§ 1º Os servidores em home office, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, mantendo-se ligados aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, nos termos do §1º do Art. 6º do Decreto nº 16.620, de 06 de abril de 2020.

§ 3º Aos servidores que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da Chefia Imediata.

§ 3º Os servidores e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º. Os servidores que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, **deverão** ser afastados das atividades laborais, inseridos em quarentena domiciliar sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico, bem como notificar órgãos de saúde responsáveis.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS, inicialmente, até dia 01/04/2021, os atendimentos e acesso ao público nas edificações da SEMDESTUR, os quais deverão ser feitos preferencialmente via telefone e/ou e-mail, conforme canais de acessos disponíveis, executadas situações de

extrema necessidade caberá ao diretor de cada departamento a organização do atendimento, mediante agendamento prévio.

PROTOCOLO	3901-3180
E-MAIL: semdestur.portovelho@gmail.com	

§ 1º Ficam SUSPENSOS, inicialmente, até dia 01/04/2021, também os atendimentos e acesso ao público nas edificações do SINE/SEMDESTUR, todavia, os serviços do SINE serão realizados via telefone e/ou e-mail no horário de 07:30 a 13:30, os quais deverão ser obrigatoriamente agendados, conforme canais de acessos disponíveis.

SINE MUNICIPAL CENTRO	3901-3181
SINE MUNICIPAL LESTE	98473-5957
E-MAIL: sinemunicipalvagaspvh@gmail.com	

§ 2º Eventuais dúvidas ou dificuldades poderão ser sanadas pelos telefones de contato informados no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 4º O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado a critério da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, atendendo aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ser prorrogado seus efeitos em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AA6AF76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2021. Edição 2931
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>